

Mendes Reis, nascido em 2 de Abril de 1949, freguesia de Rabaçal, Penela, número de identificação fiscal 155515390, com endereço na Rua de Joaquim Lagoa, 17, 3.º, direito, 4445-000 Ermesinde, e Irene Alves de Sousa Almeida Reis, nascida em 6 de Janeiro de 1954, freguesia de Alfena, Valongo, número de identificação fiscal 166865419, bilhete de identidade n.º 3521689, com endereço na Rua de Joaquim Lagoa, 17, 3.º, direito, 4445-000 Ermesinde.

Para administrador da insolvência é nomeado Álvaro Manuel Botelho da Costa, com domicílio na Rua de Recarei, 275, 1.º, direito, 4465-000 São Mamede de Infesta.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*. 3000210004

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 441/04.4TYVNG.

Falência (apresentação).

Falida — Bifor — Comércio Indústria Locação de Veículos, L.ª, e outro(s).

Credor — Centro Regional de Segurança Social do Porto e outro(s).

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que por sentença de 7 de Abril de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da falida Bifor — Comércio Indústria Locação de Veículos, L.ª, com sede na Urbanização de Varziela, Fajozes, 4480-000 Vila do Conde, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatária judicial a Dr.ª Maria da Conceição Ferreira dos Santos, com endereço na Rua de São Nicolau, 2, 1.º, sala 102, 4420-248 Santa Maria da Feira.

Para constar se lavrou o presente anúncio afim de se proceder à sua publicação.

18 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*. 3000203007

Anúncio

Processo n.º 543/04.7TYVNG.

Falência (apresentação).

Requerente — Terbio — Sociedade de Comercialização de Bens, L.ª, Effective com. credores — o Estado — Fazenda Nacional e outro(s).

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que por sentença de 8 de Novembro de 2005, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerente Terbio — Sociedade de Comercialização de Bens, L.ª, número de identificação fiscal 504576429, com domicílio na Avenida da Senhora da Hora, 72, 4450-000 Matosinhos, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publica-

ção do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Álvaro Manuel Botelho da Costa, Rua de José J. Gomes da Silva, 49, 7.º, direito, 4450-171 Matosinhos.

19 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

3000210002

Anúncio

Processo n.º 391/05.7TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — P. E. C. — Nordeste, Indústria de Produtos Pecuários do Norte, S. A.

Insolvente — Gaicarnes — Carnes Verdes, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Janeiro de 2006, as 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gaicarnes — Carnes Verdes, L.ª, número de identificação fiscal 503048275, com endereço na Rua do Pinhal do Ruaz, sem número, Vilar do Paraíso, 4405-000 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Álvaro Manuel Botelho da Costa, com domicílio na Rua de José J. Gomes da Silva, 49, 7.º, direito, 4450-171 Matosinhos.

São administradores da devedora: Cesário da Silva Pereira, José Pedro Fernandes Pereira e Vasco Manuel Fernandes Pereira, com endereço na Rua de Pinhal do Ruaz, sem número, Vilar do Paraíso, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*. 3000210003

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 101/06.1TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Dois Seis Oito — Manequins e Decorações, L.ª

Presidente com. credores — Millennium BCP, S. A., Estado — Fazenda Nacional.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 7 de Junho de 2006, às 17 horas, foi

proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Dois Seis Oito — Manequins e Decorações, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 504171461, com sede na Rua de Joaquim António de Aguiar, 92, 4100-000 Porto.

É administrador da devedora José Pedro Pereira Cunha, com endereço na Rua de Joaquim António Aguiar, 92, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Moreira Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, piso 4-C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Agosto de 2006, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas divi-

das da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

3000210065

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso

Torna-se público que, por meu despacho proferido em 20 de Junho em curso, nomeei, definitivamente, nos termos das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Lucélia Maria Galvão Lourenço, para a categoria de 2.ª classe, da carreira de línguas e literaturas modernas — variante estudos ingleses e alemães, do grupo de pessoal técnico superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 400, dispensando-a da frequência de estágio com base nos Acórdãos n.ºs 9/94, no processo n.º 99 227/93, e 100/98-05-MAI-1.ª S/SS, no processo n.º 10 790/98, do Tribunal de Contas.

A referida candidata deverá tomar posse do cargo para que foi nomeada no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

1000303096

Aviso

Torna-se público que, por meu despacho proferido em 20 de Junho em curso, nomeei, definitivamente, nos termos das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Marta Sofia Teixeira da Silva, para a categoria de 2.ª classe, da carreira de gestor de administração pública e autárquica, do grupo de pessoal técnico superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 400, dispensando-a da frequência de estágio com base nos Acórdãos n.ºs 9/94, no processo n.º 99 227/93, e 100/98-05-MAI-1.ª S/SS, no processo n.º 10 790/98, do Tribunal de Contas.

A referida candidata deverá tomar posse do cargo para que foi nomeada no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

1000303099

Aviso

Torna-se público que foram renovados os contratos a termo resolutivo, celebrados ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 da citada disposição legal de 17 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, com os seguintes indivíduos:

Por despachos de 31 de Maio de 2006:

Gonçalo Maia Vieira Domingos, técnico superior de economia de 2.ª classe, índice 400, até 30 de Junho de 2007.

Hélder Manuel Ferreira Decoroso, José da Silva Santos e Ana Margarida Martins dos Santos Oliveira, cantoneiros, índice 137, até 30 de Junho de 2007.

23 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

1000303100